



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 103
DE 29 DE MARÇO DE 2005

Cria cargos de Promotoria de Justiça em Nossa Senhora do Socorro e em Aracaju e altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, em Nossa Senhora do Socorro, assim distribuídos:

- I – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça;
- II – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Criminal;
- III – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Distrital;
- IV – 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça Especial.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de Execuções Criminais de 2ª Entrância, em Aracaju.

Art. 3º. O art. 176 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 – O Quadro do Ministério Público terá a seguinte composição:

I - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...

II – Na Primeira Instância:

- a) **Na Segunda Entrância, 79 (setenta e nove) cargos, sendo 10 (dez) Promotores de Justiça Criminais; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 06 (seis) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de**



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 103
DE 29 DE MARÇO DE 2005

Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 08 (oito) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 21 (vinte e um) Promotores de Justiça; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 05 (cinco) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão e 09 (nove) Promotores de Justiça Especiais.

b) Na Primeira Entrância, 39 (trinta e nove) Cargos, sendo 24 (vinte e quatro) Promotores de Justiça e 15 (quinze) Promotores de Justiça Substitutos.”

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei Complementar nº 02/90, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de março de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Emanuel Messias Oliveira Cacho
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Nicodemos Correia Falcão
Secretário de Estado de Governo



GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº 103
 DE 29 DE MARÇO DE 2005

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
 QUADRO DE CARREIRA
 DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	1ª	24	
Promotor de Justiça Substituto	1ª	15	39
Promotor de Justiça	2ª	21	
Promotor de Justiça Especial	2ª	09	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	2ª	08	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	2ª	06	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	2ª	02	
Promotor de Justiça Distrital	2ª	10	
Promotor de Justiça Criminal	2ª	10	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	2ª	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	2ª	02	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	2ª	05	
Promotor de Justiça Militar	2ª	01	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	2ª	01	79